

TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS: O PROCESSO DE TITULAÇÃO TERRITORIAL

AMORA COUTO BRANDÃO¹; ROSANGELA MARIONE SCHULZ²

¹*Universidade Federal de Pelotas – amoracouto@gmail.com*

²*Universidade Federal de Pelotas - rosangelaschulz@gmail.com*

1. INTRODUÇÃO

As comunidades remanescentes de quilombolas são, segundo a Portaria nº 98/2007 da Fundação Cultural Palmares, “grupos étnicos raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida”. A partir da Constituição Federal de 1988, foram reconhecidos os direitos dessas comunidades, onde através do artigo nº 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), foi estabelecido que aos “remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos” (BRASIL, 1988).

Desta maneira, para cumprir o estabelecido pela legislação, foram estipuladas normas para que os territórios das comunidades sejam reconhecidos legalmente. Assim, objetiva-se neste trabalho evidenciar os processos legais necessários para o reconhecimento territorial das propriedades habitadas pelas comunidades quilombolas.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa foi realizada através do método qualitativo, sendo realizada uma pesquisa bibliográfica de natureza exploratória na fase inicial. No decorrer, com a finalidade de analisar algumas das legislações pertinentes ao tema proposto foi utilizada a pesquisa documental através de dados disponíveis no website do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de titulação territorial de uma comunidade quilombola, segundo o INCRA, se inicia com a autodefinição quilombola e o pedido de abertura do processo ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Este pedido pode ser realizado tanto pelas entidades quanto pelas associações representativas de quilombolas, sendo permitido também que o próprio INCRA abra o processo, independente de um pedido formal da comunidade. Nesse primeiro passo do processo devem ser relatadas as informações da localização geográfica da comunidade (INCRA, 2016).

No seguimento é elaborado o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), que é a primeira etapa de regularização fundiária das comunidades quilombolas, tendo como objetivo a identificação dos limites dos territórios. O relatório visa, segundo o website do INCRA:

o levantamento de informações cartográficas, fundiárias, agronômicas, ecológicas, geográficas, socioeconômicas, históricas, etnográficas e

antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas (INCRA, 2016).

No relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sociocultural, são destacadas a história da comunidade e seu atual modo de vida, sendo importante salientar que este documento não define a caracterização da comunidade como comunidade quilombola, pois este processo é realizado anteriormente, na etapa de autoreconhecimento da comunidade (PRIOSTE; BARRETO, 2012). Já no documento referente ao levantamento fundiário são descritas informações sobre os quilombolas e não-quilombolas que habitam as terras, descrevendo as áreas ocupadas pelos mesmos.

A planta e o memorial descritivo que devem ser entregues no processo deve conter informações da área reivindicada pela comunidade quilombola. Outro documento a ser entregue é o formulário de cadastramento das famílias quilombolas, documento específico fornecido pelo INCRA que deve ser preenchido com o levantamento das famílias que pertencem à comunidade quilombola.

Quando o território ocupado pelas comunidades se sobrepõe a parques ou áreas como as unidades de conservação, também é necessário, conforme o artigo 10º da Instrução Normativa nº 57 do INCRA, um parecer com o levantamento detalhado do território em questão. Por último é necessário um parecer conclusivo, técnico e jurídico, elaborado pelo INCRA, avaliando todos os documentos entregues nessa fase do processo e objetivando a verificação dos documentos do RTID. Quando não há falhas nessa documentação, esta etapa da titulação é considerada concluída.

A publicação do RTID, se dá através da publicação de um resumo do relatório no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado da comunidade quilombola em questão, devendo também ser publicado pela prefeitura municipal. Além disso, os proprietários das terras, os vizinhos da comunidade e alguns órgãos federais – como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e a Fundação Nacional do Índio – são notificados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.¹ Segundo o website do INCRA:

os interessados terão o prazo de 90 dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do Incra, juntando as provas pertinentes. Do julgamento das contestações caberá recurso único ao Conselho Do Incra Sede, no prazo de 30 dias a contar da notificação (INCRA, 2016).

Após o julgamento das contestações ou quando elas são existentes, o INCRA do Estado onde a comunidade está localizada elabora um relatório com as informações básicas referentes ao processo. A partir deste relatório é publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do referido Estado a portaria de reconhecimento do território quilombola. Esta fase do processo de titulação territorial é onde os limites do território quilombola são reconhecidos legalmente.

Realizado o reconhecimento legal, o próximo passo é a publicação do Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social. Esse decreto é realizado quando existem imóveis privados no território que será de titularidade das comunidades quilombolas, conforme artigo 21º Instrução Normativa nº 57, quando:

Incidindo as terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invadido por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção

¹ Art. 12º da Instrução Normativa nº 57 do INCRA.

dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação (INCRA, 2009).

A última etapa para obtenção da titulação territorial das comunidades remanescentes de quilombolas é o registro da titulação, onde, segundo o artigo 24º da Normativa nº 57, a comunidade recebe:

a outorga de título coletivo e pró-indiviso [...] em nome da associação legalmente constituída, sem ônus financeiro com obrigatoriedade inserção da cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade (INCRA, 2009).

A partir desse momento, com o registro realizado no cartório, a comunidade de remanescentes de quilombolas recebe o título de propriedade definitiva do território ocupado pela mesma.

4. CONCLUSÕES

A legalização territorial quilombola envolve diversas etapas e atores, evidenciando que os processos de demarcação e titulação territorial das comunidades de remanescentes de quilombolas são processos complexos que envolvem profissionais de diversas áreas, tanto na elaboração como na análise dos processos, o que dificulta o andamento dos mesmos.

Em relação ao RTID é possível afirmar que essa é uma das fases mais difíceis do processo de titulação, principalmente por não existirem recursos financeiros e recursos humanos suficientes no INCRA para a realização dos procedimentos (PRIOSTE; BARRETO, 2012).

Através dos dados disponibilizados pelo INCRA e pela Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas, é possível verificar que os processos de titulação territorial ainda são realizados de maneira lenta, pois muitos ainda aguardam alguma das etapas do processo – principalmente a etapa de elaboração do RTID, onde estão mais de 41% dos processos em andamento (INCRA, 2016).

A titularidade territorial é um importante passo para garantia dos direitos das comunidades quilombolas, pois garante o acesso às políticas públicas específicas para essas comunidades, como as políticas voltadas para a educação e para a saúde dos remanescentes de quilombos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

INCRA. Andamento de processos quilombolas. Acessado em 21 out. 2016. Online. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-andamentoprocessos-quilombolas_quadrogeral.pdf

INCRA. Instrução Normativa Nº 57, de 20 de outubro de 2009. Acessado em 05 ago. 2016. Online. Disponível em: http://www.incra.gov.br/media/institucional/legislacao/atos_internos/instrucoes/instrucao_normativa/in_57_2009_quilombolas.pdf

INCRA. Passo a passo da titulação de territórios quilombolas. Acessado em 11 ago. 2016. Online. Disponível em: http://www.incra.gov.br/passo_a_passo_quilombolas

INCRA. Processos de titulação territorial. Acessado em 15 out. 2016. Online. Disponível em: <http://www.incra.gov.br/sites/default/files/incra-processosabertos-quilombolas-v2.pdf>

PRIOSTE, F.; BARRETO, A. Território Quilombola: uma conquista cidadã. 2002. Acessado em 11 ago. 2016. Online. Disponível em: <http://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2012/12/Cartilha-forma%C3%A7%C3%A3o-com-jovens-quilombola.pdf>